

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 35/2019

Processo nº 23524.003133/2018-61

Unidade Gestora: EBSEH/HU-UFPI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL-PI E A ÁGUAS DE
TERESINA SANEAMENTO SPE S/A.

De um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL PI**, empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, situada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, Bairro Ininga, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, neste ato representada por sua Superintendente, em exercício, Sra. Maria Rachel de Castro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 165191764 SSP/SP e CPF nº 090.229.938-76, nomeada pela Portaria nº 1.060, de 17/07/2018, publicada no Boletim de Serviço - Sede nº 437, de 19 de julho de 2018, e por seu Gerente de Atenção a Saúde, Sr. Jônatas Melo Neto, brasileiro, portador do RG nº 1649527 SSP/PI e CPF nº 878.198.133-34, nomeado pela Portaria-SEI nº 406 de 18 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 625, de 18 de julho de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E, de outro, a **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Prof. Camilo Filho, nº 1960, Bairro Todos os Santos, CEP 64089-040, Teresina (PI), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.157.474/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Cleyson Jacomini de Sousa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº M3948461 SSP/MG, Carteira Nacional de Habilitação nº 00763646606 DETRAN/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 688.918.066-68, e por seu Diretor Executivo, Diego Rafael Dal Magro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro sanitário, portador da cédula de identidade RG nº 930423 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.666.481-24, ambos com endereço comercial na Av. Professor Camilo Filho, nº 1960, Bairro Todos os Santos, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64089-040, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.445/07, a Portaria Federal nº 2.914/11, o Decreto Municipal nº 14.426/2014 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do Processo nº 23524.003133/2018-61.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE que abrigam o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, no Município de Teresina/PI.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato vigorará por prazo **INDETERMINADO**, contado a partir da data de sua assinatura, desde que as partes não expressem manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com fundamento na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União.

4.2. Como condição de eficácia deste contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial da União, extrato resumido do referido contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, "caput", e 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/199, o reajuste de preços será realizado anualmente, conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

6.1. A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes no HU-UFPI, no Município de TERESINA-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO**

7.1. A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões.

7.1.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

7.1.4. A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

Jonatas

8.1. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

9. **CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

9.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1. Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.1.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens "c" a "g":

a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificada, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal nº 12.071/2012) e a Lei Federal nº 11.445/2007;

d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;

e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, por meio da seguinte classificação orçamentária, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária ou de alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais:

Programa de trabalho nº 10.302.2015.8585.0022

Fonte de Recursos: 6153000300

Elemento de despesa: 33.90.39

Nota de Empenho nº 2019NE801465

10.1.1. As despesas dos exercícios subsequentes, quando for o caso, serão

alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada para essa atividade no respectivo exercício.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO**

11.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

11.1.1. As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

11.1.2. O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

- I - **MULTA** de 2% sobre o valor da fatura;
- II - **JUROS** de 1% ao mês; e
- III - **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

11.1.3. Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

11.1.4. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

12.1. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

12.2. Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

12.3. Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;

12.4. Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

12.5. Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.6. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário; e

12.7. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

13.1. Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

13.2. Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

13.3. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

14.1. A CONTRATADA poderá:

- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;
- c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

15.2. É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA**

16.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

17.1.1. A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a)) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - I - A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
 - II - A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - III - A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - IV - A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- a) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO. As partes contratantes

forat

elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, em privilégio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.



MARIA RACHEL DE CASTRO

Superintendente, em exercício - EBSERH / HU-UFPI



JÔNATAS MELO NETO

Gerente de Atenção à Saúde - EBSERH / HU-UFPI



CLEYSON JACOMINI DE SOUSA

Diretor-Presidente - Águas de Teresina Saneamento SPE S/A



DIEGO RAFAEL DAL MAGRO

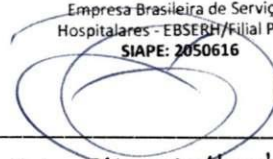
Diretor Executivo - Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:


SUELY ROSA PINHEIRO
Chefe da Unidade de Contratos
Empresa Brasileira de Serviços
Hospitalares - EBSERH/Filial Piauí
SIAPE: 2050616

2.
Nome:
CPF:


Gustavo D'Assunção Alapenha Ribeiro
Águas de Teresina SPE S.A.

Referência: Processo nº 23524.003133/2018-61 SEI nº 2440625

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2019 - UASG 153071

Número do Contrato: 00024/2014, subrogado pelaUASG: 153071 - MEC/UF/HOSP.UNIVERS.LAURO WANDERLEY/PB.
Nº Processo: 2353910801201929.
PREGÃO SRP Nº 38/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -.CNPJ Contratado: 07442731000136. Contratado : JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE-OBRA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação do preço do contrato original nº 24/2014, e da cláusula Sétima (repactuação), item 7.18. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Lei nº 10.520/02 - Decreto nº 7.892/13 - Decreto nº 2.271/97 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08 . Vigência: 03/09/2019 a 25/11/2019. Valor Total: R\$622.083,00. Fonte: 6153000300 - 2019NE800032. Data de Assinatura: 03/09/2019.

(SICON - 10/09/2019) 155023-26443-2019NE800011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2019 - UASG 155023

Número do Contrato: 41/2016.
Nº Processo: 23539010252201992.
PREGÃO SRP Nº 55/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 05039025000112. Contratado : NEUZA DE MELO SOBRINHO -.Objeto: O presente Termo Aditivo é adequação nos valores e quantitativos (acréscimo de 25%) dos itens 2, 3 e 4 constantes do subitem 1.3. (Discriminação do Objeto) do contrato Original nº 41/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Lei nº 10.520/02 - Decreto nº 7.892/13 - Decreto nº 2.271/97 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/17 . Vigência: 23/08/2019 a 20/11/2019. Valor Total: R\$38.668,00. Fonte: 6153000300 - 2019NE800017. Data de Assinatura: 23/08/2019.

(SICON - 10/09/2019) 155023-26443-2019NE800011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019 - UASG 155023

Nº Processo: 23539000466201951. Objeto: Insumos e Acessórios do Equipamento da Facoemulsificador / vitreofago. (Para tender ao serv. de UPS).. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 11/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Campus 1, S/nº Cidade Universitária, Castelo Branco - João Pessoa/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155023-5-00025-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FLAVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/09/2019) 155023-26443-2019NE800011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 - UASG 155023

Nº Processo: 23523901065120195. Objeto: Aquisição de Medicamentos... Total de Itens Licitados: 53. Edital: 11/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Campus 1, S/nº Cidade Universitária, Castelo Branco - João Pessoa/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155023-5-00027-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FLAVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/09/2019) 155023-26443-2019NE800011

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2019 - UASG 155013

Número do Contrato: 91/2019. Processo nº 23526.004088/2017-61. Pregão Eletrônico nº 87/2017 (UFRN). Contratado: NILKO TECNOLOGIA LTDA., (CNPJ nº 75.086.785/0001-66). Objeto: Assistência técnica durante o período de garantia do mobiliário, de acordo com o prazo definido no Relatório de Itens do Objeto Licitado, anexo do edital do pregão eletrônico. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas do presente contrato. Valor Total R\$ 110.040,00. Fonte: 0151002583 - 2018NE802850 E 2018NE802892. Data da Assinatura: 05/08/2019.

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR DR. HORÁCIO CARLOS PENEPUCCI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019 - UASG 155900

Nº Processo: 23763000654201925 . Objeto: Contratação de empresa para a realização de prestação de serviço referente ao fornecimento e transporte de hemocomponentes a serem disponibilizados para transfusões no Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar/EBSERH). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Contratação para o período de 12 meses abaixo de R\$ 50.000,00. Declaração de Dispensa em 09/09/2019. TONY HUMBERTO FERREIRA LOPES PINTO. Chefe da Divisão Administrativa Financeira. Ratificação em 09/09/2019. GILBERTO TABOGA. Gerente Administrativo. Valor Global: R\$ 49.997,00. CNPJ CONTRATADA : 59.610.394/0001-42 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS.

(SIDECE - 10/09/2019) 155900-26443-2019NE800001

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 150244

Número do Contrato: 00034/2018, subrogado pelaUASG: 150244 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO.
Nº Processo: 23533017058201998.
PREGÃO SISPP Nº 9/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 73008682000152. Contratado : LABINBRAZ COMERCIAL LTDA -.Objeto: Fica prorrogado o contrato 34/2018 cujo objeto é a contratação de serviço de locação de equipamento principal e backup, compreendendo fornecimento de insumos, reagentes e reativos, softwares, interfaceamento bilateral, manutenções preventiva e corretiva, assessoria técnica científica local permanente 24 horas, treinamento da equipe técnica para realização de exames laboratoriais em amostras de soro, plasma, líquido etc dos pacientes ambulatoriais e internadosdos HU's da UFC/EBSERH. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e suas alterações posteriores. Vigência: 01/10/2019 a 30/09/2020. Valor Total: R\$774.969,52. Fonte: 151019459 - 2019NE800188 Fonte: 6153000300 - 2019NE800221. Data de Assinatura: 10/09/2019.

(SICON - 10/09/2019) 155020-26443-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2019 - UASG 155008

Nº Processo: 23524003133201861.
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 27157474000106. Contratado : AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE -S.A.. Objeto: Fornecimento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender os prédios que abrigam o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir de 21/08/2019, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$551.569,68. Fonte: 6153000300 - 2019NE801465. Data de Assinatura: 21/08/2019.

(SICON - 10/09/2019) 155008-26443-2019NE800055

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2019 - UASG 155008

Nº Processo: 23524.003077/2018. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Capela de Fluxo Laminar Vertical Classe II B2 para atendimento do Unidade de Laboratório de Análise Clínicas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/PI, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/09/2019 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Universitaria, Campus Univ. Min. Petronio Portella, S/n, Ininga - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155008-5-00079-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Licitação

(SIASGnet - 10/09/2019) 155008-26443-2019NE800055

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2019 - UASG 155008

Nº Processo: 23524.011003/2018. Objeto: Prestação de Serviços Gráficos - Pequenos Formatos (impressão, acabamento e aplicação), Serviços Gráficos - Grandes Formatos (impressão, acabamento e aplicação) e Serviços de Confecção de Brindes Corporativos Personalizados para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI).. Total de Itens Licitados: 59. Edital: 11/09/2019 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Universitaria, Campus Univ. Min. Petronio Portella, S/n, Ininga - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155008-5-00080-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Licitação

(SIASGnet - 10/09/2019) 155008-26443-2019NE800055

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Contrato: 212253
Data de Publicação no DOU: 11/09/2019
Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 141.396
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 095/19
Nome do Contratado: Licimed Dist. de Med.Correlatos e Prod.Med. e Hospitalares Ltda
Nº CNPJ: 04.071.245/0001-60
Objeto: Fornecimento de medicamentos.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Lei nº 13.303./16
Período de Vigência: O CONTRATO DE FORNECIMENTO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR MAIS UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO COM SESENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA POR ESCRITO. Valor Unitário do Contrato: Item 02: R\$ 0,9000; Item 07: R\$ 32,7900
Situação do Contrato: ativo
Rec.Financ:Fonte: 6153 Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0043.9999 Elem.Desp: 349030
Empenho: 19NE537216
Data de Assinatura: 28/08/2019

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Contrato: 212313
Data de Publicação no DOU: 11/09/2019
Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 141.396
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 095/19
Nome do Contratado: Altermed Material Medico Hospitalar Ltda
Nº CNPJ: 00.802.002/0001-02
Objeto: Fornecimento de medicamentos.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Lei nº 13.303./16
Período de Vigência: O CONTRATO DE FORNECIMENTO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR MAIS UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO COM SESENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA POR ESCRITO. Valor Unitário do Contrato: Item 06: R\$ 1,5050
Situação do Contrato: ativo
Rec.Financ:Fonte: 6153 Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0043.9999 Elem.Desp: 349030
Empenho: 19NE537223
Data de Assinatura: 28/08/2019

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Contrato: 212333
Data de Publicação no DOU: 11/09/2019
Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 141.396
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 095/19
Nome do Contratado: Medial Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalres S/A
Nº CNPJ: 07.752.236/0001-23
Objeto: Fornecimento de medicamentos.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Lei nº 13.303./16

